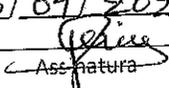




**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 017/2020-PMP/GP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	017 / 2020
Livro	001
Folhas:	17
Prainha (PA),	30/04/2020
 Assinatura	

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO, AFETADO PELA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.**

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

**Considerando** as medidas de enfrentamento do COVID-19 indicada no Decreto Estadual nº 609/2020 e alterações e nos Decretos Municipais nº 009/2020, 012/2020, 013/2020 e 014/2020;

**Considerando** que o decreto do Governo Municipal de Prainha Nº 009/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal Nº 014/2020, suspendeu as atividades presenciais das Escolas Públicas Municipais;

**Considerando** que a percepção das gratificações de magistério e de pó de giz e vapor químico de pincéis têm como fato gerador o exercício efetivo do magistério e a exposição de fato ao pó de giz e/ou vapor químico de pincéis;

**Considerando** que a gratificação de magistério e a de exposição ao pó de giz e vapor químico, instituídos pelos arts. 72 a 78 da Lei Municipal Nº 035/2012, estão condicionados, na forma dos arts. 73 e 74 desta lei, respectivamente, ao efetivo exercício do magistério e à efetiva exposição a pó de giz e vapor químico;

**Considerando** que dentre os vencimentos e vantagens irretiráveis não estão incluídos aqueles que dependam de trabalho ainda a ser feito, ou de serviço a ser desenvolvido em determinadas condições, ou em razão da anormalidade do serviço, ou ainda em razão de condições individuais do servidor;

**Considerando** que, de acordo com o art. 61, §1º da Lei Nº 035/2020, os servidores municipais ocupantes de mandato classista percebem remuneração de acordo com sua lotação e, porque assim como os demais profissionais da educação, em razão da suspensão das aulas, estão, temporariamente, "sem lotação", o que, por óbvio, autoriza a retirada das aludidas gratificações também desses servidores;

**Considerando** que a Administração Pública Municipal tem o dever de controlar os gastos na atuação da gestão administrativa, para, dentre outras coisas, evitar enriquecimento sem causa dos profissionais da educação do Município de Prainha decorrente da percepção das gratificações de efetivo exercício de magistério e pó de giz e vapor químico;

**Considerando** as medidas de austeridade fiscal contidas no Decreto nº 670, de 07 de abril de 2020, adotadas pelo Governo do Estado para complementar as medidas de enfrentamento contidas no Decreto nº 609/2020 e alterações;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Considerando** que o Município de Prainha não dispõe de autonomia financeira suficiente para custeio das despesas da Administração Pública, e que a pandemia de coronavírus afetou drasticamente a arrecadação de todos os entes federativos, ocasionando, assim, a redução do valor dos repasses federais e estaduais a este Município;

**Considerando** que a pandemia de coronavírus também afetou os preços dos produtos e serviços utilizados pela Administração Pública Municipal, aumentando o gasto público, e considerando a necessidade de garantia de orçamento para manutenção da Secretaria de Educação e pagamentos futuros de professores;

**Considerando** a necessidade de que o Município de Prainha recepcione algumas das medidas de austeridade fiscal adotadas pelo Governo do Pará com vistas a garantir o pagamento das despesas públicas essenciais;

**Considerando** ainda a **RECOMENDAÇÃO** N° 17/2020 – MP/PJP do Ministério Público do Estado, que orienta esta Municipalidade a proceder no mesmo sentido do disposto neste decreto;

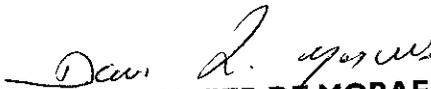
**DECRETA:**

**Art. 1º** Em razão da suspensão das aulas nas escolas municipais por força dos Decreto Municipal n° 09/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal N° 014/2020, fica suspenso, temporariamente, o pagamento, a todos os profissionais da rede pública municipal de ensino, das gratificações de exercício de magistério e exposição ao pó de giz e vapor químico de pincéis.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser ajustado, e até prorrogado, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19, sempre sintonizado com as recomendações e orientações do Governo do Estado do Pará, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde – OMS.

**Parágrafo Único.** Os recursos decorrentes da suspensão do pagamento das aludidas gratificações servirão como garantia de pagamento dos servidores públicos lotados na Secretaria de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**, 30 de abril de 2020.

  
**DAVI XAVIER DE MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

**DECLARO** que o presente **ATO** foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 30 de abril de 2020.

  
**Joaci da Costa Pereira**  
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.